

TC 005.721/2015-6

Natureza: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

Órgão/Entidade: Município de Cajazeiras/PB

Responsável: Carlos Antônio Araújo de
Oliveira (CPF 373.801.094-72).

1. Tratam-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (autoriza a efetuar o pagamento parcelado do débito antes do julgamento)	9.529/2017-TCU	2ª Câmara	31/10/2017	40/2017	21

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	x			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x			
Valor do débito	x			
Data histórica do débito	x			
Data da incidência dos juros de mora			x	(Só atualização monetária)
Fundamento legal do julgamento das contas			x	(não houve julgamento)
A solidariedade está expressa no acórdão			x	
Cofre credor do débito	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x	Não houve aplicação de multa
Multa sem incidência de juros			x	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x	
Está expresso que o valor da multa é individual			x	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x	
O nome do órgão instaurador	x			
O número e o ano do convênio	x			(recursos do Peja - 2006)
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			x	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			x	Representantes não advogados
Número do processo	x			
Foi identificado outro erro material		x		

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.



3. Desse modo, com fundamento na delegação de competência outorgada pelo art. 2º, inciso XII, da Portaria Secex-PI n. 8, de 2/5/2017, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex-PI para proceder à devida notificação do responsável.

SECEX-PI, em 16 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Maria da Conceição Silva Souza
TEFC – Mat. 1093-6